



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços médicos para direção técnica e clínica, pequenas cirurgias e transferência de pacientes da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

1.2. O objeto deste Termo de Referência está dividido em quatro itens de ampla concorrência, à saber:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01	Diretor Clínico	serviços	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
02	Diretor técnico	serviços	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
03	Serviços Médicos Especializados de Cirurgião para procedimentos de pequenas cirurgias	serviços	12	R\$5.134,41	R\$61.612,92
04	Serviços Médicos para acompanhamento na transferência de pacientes,	Unidade	96	R\$1.100,00	R\$105.600,00
					VALOR MÉDIO TOTAL R\$263.212,92



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

1.3. valor definido na coluna 05, é considerado o valor máximo aceitável e será observado na etapa de lances.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização do Contrato e em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a Contratação, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DETALHAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM 1 – Diretor Clínico:

1- Representante do corpo clínico do estabelecimento perante direção da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

2- O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos da instituição.

3- Elaborar e atualizar juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) o Enfermeiro(a) Responsável Técnico os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) da instituição.

4- Assegurar que todo paciente que se mantenha na instituição tenha um médico assistente.

5- Solicitar dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o registro no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

6- Assegurar que os plantonistas registrem as ocorrências.

7- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.

8- Supervisionar e registrar a execução das atividades de assistência médica, comunicando ao diretor técnico, para que tome as providências cabíveis



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e seguimentos para a eficiência do tratamento.

9- Participar da elaboração de planilhas anuais para atualização dos medicamentos e materiais/médicos hospitalares a serem licitados para o próximo ano.

10- Seguir os protocolos da instituição quanto à solicitação de exames, medicamentos, rotinas e serviços de referência de maior complexidade.

11- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

12- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

13- O diretor clínico pode realizar plantões em clínica médica.

14- Orientar ao corpo clínico que havendo a necessidade de transferir o paciente com acompanhamento médico, deverá ser acionado primeiramente o SAMU, se houver negativa deverá ser registrado em impresso próprio, com nome do paciente e do médico que deu a negativa.

15- Comparecer de forma presencial uma vez por semana na sede da Santa Casa, registrando sua passagem na instituição na folha de pontos.

16- Apresentar mensalmente relatórios descritivo das orientações repassadas ao corpo clínico.

17- Interagir com os demais serviços prestados pela instituição para elaboração de protocolos.

ITEM 2 – DIRETOR TÉCNICO:

1- Responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

2- Participar da elaboração de planilhas anuais para atualização dos medicamentos e materiais/médicos hospitalares a serem licitados para o próximo ano.

3- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.

4- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição.

5- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição.

6- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população.

7- Assegurar que todos os profissionais estejam inscritos no respectivo conselho de classe.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

- 8- Elaborar e atualizar juntamente com o(a) Diretora Administrativo (a) o Enfermeiro(a) Responsável Técnico os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) da instituição.
- 9- O diretor técnico pode realizar plantões em clínica médica.
- 10- Seguir os protocolos da instituição quanto à solicitação de exames, medicamentos, rotinas e serviços de referência de maior complexidade.
- 11- Haver uma efetiva comunicação entre diretoria técnica, diretoria clínica e prestadores de serviços de plantão.
- 12- Comparecer de forma presencial uma vez por semana na sede da Santa Casa, registrando sua passagem na instituição na folha de pontos.
- 13- Apresentar mensalmente relatórios descritivo das orientações repassadas ao corpo clínico.
- 14- Interagir com os demais serviços prestados pela instituição para elaboração de protocolos.

ITEM 03 – MÉDICO ESPECIALIZADO CIRURGIÃO PARA PEQUENAS CIRURGIAS:

- 1- Médico Especializado de Cirurgião para procedimentos de pequenas cirurgias.
- 2- Encaminhar agenda prévia para a instituição e Secretaria Municipal de Saúde para organização do material e mão de obra de apoio e mesmo compatibilidade de datas.
- 3- Havendo alteração na agenda, avisar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que seja reorganizado outra data.
- 4- Atender ao paciente, previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde e realizar o procedimento a nível ambulatorial.
- 5- Utilizar materiais e medicamentos que já estão padronizados e disponibilizados pela instituição, sendo estes verificados previamente com o setor de farmácia.
- 6- Devolver todas as contra referencias, encaminhamentos e relatórios dos procedimentos no primeiro dia útil após a realização das mesmas.
- 7- Fixar um horário para iniciar a realização dos procedimentos, e cumprir integralmente esse cronograma e agenda, no que se refere a horário.

ITEM 04 - Médico para acompanhamento na transferência de pacientes:

- 1- Estar presente na ambulância de transferência durante todo o trajeto devendo assistir o paciente até a instituição destinatária.
- 2- O médico do plantão, será o responsável por solicitar o transporte.
- 3- Nos casos de transferência inter hospitalar será autorizada pela administração e Secretaria Municipal de Saúde.
- 4- O transporte deve ser planejado e executado de forma segura e eficiente.
- 5- A transferência deverá ser realizada mediante cadastro e aceite no sistema do CORE-MG .
- 6- Realizar a transferência somente com os formulários de transferência da instituição em mãos.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

7 – A transferência só será paga posteriormente, mediante relatório de transferência da instituição e com negativa de solicitação do SAMU por escrito com a justificativa da mesma e nome do médico da devida ocorrência, para análise administrativa posterior.

8- Após o chamado o médico deverá comparecer no máximo até 01 (uma) hora, exceto em situação em que a ambulância esteja em transferência, devendo aguardar sua chegada.

9- O profissional indicado para a execução in loco deve se apresentar na sede da Santa Casa de Pimenta, no prazo máximo e improrrogável de 01(uma) hora, sob pena da responsabilização legal e, se tratando de uma conduta médica que pode comprometer a vida de pessoas, eventual desatendimento/descumprimento do prazo estabelecido.

10- A escala de transferência é de inteira responsabilidade da contratada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. É facultado a Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

7.5. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

7.4. Subcontratação

7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços médicos para direção técnica e clínica, pequenas cirurgias e transferência de pacientes da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

7.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a contratada não precisará oferecer qualquer forma de caução, seguro, fiança bancária ou outras garantias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

7.4.2. Esta decisão visa simplificar o processo de contratação, considerando a natureza do objeto contratado e a viabilidade da execução sem a necessidade de garantias adicionais, em alinhamento com a legislação vigente.

7.5. Da participação de consórcios

7.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.3. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos termos aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.3.A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

9.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.4.2. Deixar de fornecer com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.5.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

9.6.2.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ **Menor Preço** ou ☐ **Maior Desconto**.

10.4. Exigências de habilitação específica

10.4.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de Serviços médicos para direção técnica e clínica, pequenas cirurgias e transferência de pacientes da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, haverá a exigência do requisito específico de habilitação:

10.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado objeto com características técnicas semelhantes às descritas a este Estudo Técnico Preliminar.

10.4.1.2. Inscrição no referido conselho de classe.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.3. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

11.3.1. Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

11.3.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA-MG
RUA TONHO COSTA 230 – CNPJ:86.787.603/0001-09



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

11.3.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

11.3.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

11.3.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

11.3.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

11.3.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço (s) e marca (s).

11.4. Das obrigações dos Órgãos Participantes

11.4.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do (s) produto (s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

11.4.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

11.4.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

11.4.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

11.4.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

11.4.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações

11.4.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

11.4.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA-MG
RUA TONHO COSTA 230 – CNPJ:86.787.603/0001-09



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

11.4.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.324/23.

11.5. Das obrigações do Detentor

11.5.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

11.5.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.5.3. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.5.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

11.5.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

11.5.6. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.5.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.5.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.5.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.5.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

11.5.11. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

12.4. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.5. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

12.6. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 263.212,92 (duzentos e sessenta e três mil duzentos de doze reais e noventa e dois centavos)**. Conforme valores apostos na tabela.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

Ficha 973 –03.01.02.10.302.0016.2137.3.3.90.34.00 - Fonte de Recurso:
1.500.000.0000.



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

15. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pimenta/MG, 13 de julho de 2026

Lígia Beraldo de Oliveira
Diretora Administrativa